

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SENDO
INTERVENIENTE A DELEGACIA GERAL DA
POLÍCIA CIVIL E DE OUTRO LADO O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.015.475/0001-40 com sede na Avenida do Poeta s/nº, Parque dos Poderes - Bloco VI, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Secretário o Senhor **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, portador do RG n.º 397.946/SSP/MS e do CPF n.º 475.533.671-68 domiciliado na Avenida do Poeta s/nº, Parque dos Poderes - Bloco VI, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, com interveniência da **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.946.822/0001-95, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes em Campo Grande - MS, representado pelo Delegado Geral, o Dr. **MARCELO VARGAS LOPES**, casado, portador do RG n.º 99320/SSP/MS e do CPF n.º 367.201.351-04, domiciliado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1203, Parque dos Poderes em Campo Grande - MS, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Avenida Ceará, nº 972, bairro Santa Fé, CEP 79021-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **LUIZ SIMÃO STAZCZAK**, portador da cédula de identidade nº 3.195.327-8/SSP/PR e CPF nº 472.824.109-25, resolvem celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

1.2. A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o Estado de Mato Grosso do Sul ou com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Estágio é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008;

2.2. O Estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (art. 1º Lei nº 11.788/08).

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

3.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso de estágio, celebrado entre a organização concedente e o aluno-estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2. Os termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este Termo de Cooperação Mútua e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não terá a transferência de recursos entre os cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

5.1. Em se tratando de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a carga horária a ser cumprida pelo aluno-estagiário é a prevista no projeto pedagógico do curso, ao qual está vinculado, devendo esta ser definida no termo de compromisso de estágio.

5.2. Quanto aos estágios curriculares supervisionados não-obrigatórios, a carga horária diária e semanal não poderá ultrapassar a prevista na legislação vigente, devendo ser definida no respectivo termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a organização concedente praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios curriculares, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/08.

6.1.2. DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O EDUCANDO, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

- g) colocar à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, vagas para indicação de acadêmicos, cujo currículo escolar demande estágio prático;
- h) enviar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a proposta de Plano de Atividades Práticas, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos;
- i) permitir a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a utilização dos serviços das seções eleitas pelo professor orientador do estágio, como campo prático, para o desenvolvimento das atividades de complementação educacional do estágio obrigatório correspondente ao ano letivo em curso;
- j) receber os estagiários encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, permitindo aos mesmos o acesso às respectivas dependências necessárias a realização das atividades curriculares, bem como ao professor orientador do estágio, no que concerne a coordenação das atividades dos estagiários;

6.1.3. Durante todo o período de estágio na UNIDADE CONCEDENTE, são considerados deveres do O ALUNO-ESTAGIÁRIO:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade e respeito os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou unidade;
- c) desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- d) acatar e obedecer às ordens superiores;
- e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
- h) apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.

6.1.4. Durante todo o período de estágio na UNIDADE CONCEDENTE, é vedado ao acadêmico:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- b) retirar do órgão ou unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- h) empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;
- j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- k) realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido pela UNIDADE CONCEDENTE;
- l) deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade.

6.1.5. O estagiário para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas do órgão concedente, observando as condições estabelecidas na Lei 11.788/08.

6.1.6. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvado o disposto no art. 16, capítulo VI – Das Disposições Gerais, da Lei nº 11.788/08.

6.1.7. O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

6.1.8. O encerramento antecipado do presente Termo de Cooperação não prejudicará os estagiários em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO

7.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

7.2. A indicação e a substituição de estagiários serão feitos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante solicitação da UNIDADE CONCEDENTE, cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio, ficarão a cargo do professor orientador e do supervisor de estágio, consoante a regulamentação do estágio supervisionado da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo primeiro. INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. A duração do estágio será fixada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observado o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. A interveniente e suas unidades vinculadas poderão recusar os estudantes indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como estipular a quantidade de estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO VIGÊNCIA

8.1. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período de estágio;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do (a) estagiário (a);
- e) no interesse e por conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), de Cláusula deste Termo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social, por parte do (a) estagiário (a), incompatível com as normas éticas e administrativas da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “f” será comunicada pela UNIDADE CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”.

Parágrafo segundo. O (a) estagiário (a) deverá informar de imediato e por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ficando responsável por qualquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Cooperação terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO

10.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno-estagiário, no período de duração do estágio, tendo em vista tratar-se de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA /RESCISÃO

11.1. Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, por qualquer uma das partes cooperantes, mediante comunicação expressa, com as respectivas justificativas, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

12.1. O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

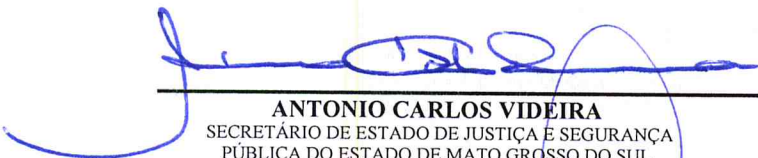
13.1. Este instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, à conta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

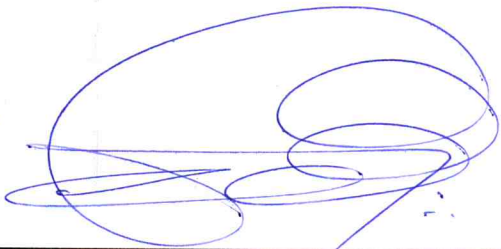
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

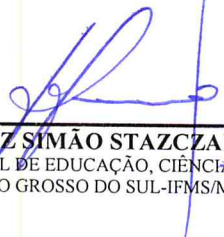
14.1. Com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja as partes cooperantes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo, as cooperantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande – MS, 28 de MARÇO de 2018.

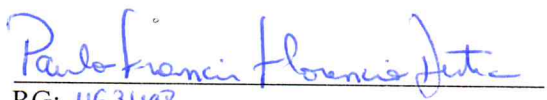

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL


LUÍZ SIMÃO STAZCZAK
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MATO GROSSO DO SUL-IFMS/MS

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:


RG: 1163498
CPF: 954908681-04